

Ofício nº 283/2017/AA-ANA  
Documento nº 00000.086781/2017-78

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR  
Secretário Executivo  
Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH  
Ministério do Meio Ambiente - MMA  
SEPN 505 Bloco B Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Sala 108  
70730-542 – Brasília/DF – DF

Assunto: **Encaminhamento de proposta de Resolução que altera a Resolução CNRH 005/2000 - integrante do Projeto Legado.**

Senhor<sup>1</sup> Secretário,

1. Encaminho, em anexo, de acordo com o disposto nos artigos 9 e 10 do regimento interno do CNRH, a proposta de revisão da resolução 005-2000 do CNRH de modo a viabilizar a implementação de comitês modulares incrementais. Tal proposta integra o Documento versão 1, de dezembro de 2017, relativo ao Projeto Legado – 20 Propostas para o aperfeiçoamento dos marcos constitucional, legal e infralegal de Gestão das Águas no Brasil, documento público, que está disponibilizado no site da ANA, no link do projeto Legado <http://www2.ana.gov.br/Paginas/projetos/ProjetoLegado.aspx>. Neste endereço está disponível, também, a listagem de contribuições já cadastradas, bem como os áudios e vídeos de reuniões sobre o projeto Legado realizadas em 2017

2. A presente versão do documento do projeto Legado resulta das discussões realizadas durante o ano de 2017 e validadas no XII Simpósio da Associação Brasileira de Recursos Hídricos. Seu documento conclusivo, a Carta de Florianópolis-2017, a ele se refere “reconhecendo os importantes avanços na gestão dos recursos hídricos no Brasil a partir da Lei 9433/1997, entende, como oportuno e necessário, promover um processo de aprimoramento do arcabouço jurídico e institucional do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, aproveitando-se das reflexões e contribuições oferecidas pelo Projeto Legado, coordenado pela ANA, bem como as oportunidades de mobilização da sociedade e dos atores políticos com a realização do VIII Fórum Mundial das Águas em Brasília, em 2018”

3. Sugerimos que a proposta aqui encaminhada, seja, conforme dispõem os artigos 9 e 10 do regimento interno, pautada na CTIL do CNRH, tendo em vista que ali já se inicia a discussão para a revisão da resolução n.005-2000. Ela é uma contribuição e documento de entrada para discussões e deliberações no âmbito dessa câmara técnica, na qual a ANA estará presente por meio de seus representantes para os esclarecimentos e a participação pertinente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
GISELA FORATTINI

<sup>1</sup> Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

Diretora-Presidente Substituta

## ANEXO

### Proposta

Revisão da resolução 005-2000 do CNRH para permitir a implementação de Comitês modulares incrementais

### Justificativa

A adoção da totalidade da bacia como unidade básica de gestão tem desestimulado ou mesmo inviabilizado a implementação de Comitês em muitas partes do país, como na região Amazônica, onde os problemas imediatos e potenciais muitas vezes estão restritos a áreas localizadas. A determinação legal de instalação de um comitê na totalidade da bacia acaba por dificultar e atrasar a sua instalação.

### Relevância e convergência da matéria com os programas, projetos, metas e diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos

A matéria tem convergência com a prioridade 8 “Ampliar e fortalecer a participação da sociedade na gestão das águas” e com a prioridade 12 “Desenvolver ações para a resolução dos conflitos pelo uso da água nas bacias hidrográficas”, conforme Anexo da Resolução nº 181, de 7 de dezembro de 2016.

### Escopo do conteúdo normativo

Propõe-se que a implantação de comitês de bacia possa ser feita em recortes geográficos diferentes da totalidade da área de uma bacia hidrográfica\*, e de forma incremental\*\*, se necessário, contemplando-se, assim, as especificidades regionais, em especial as do Centro-Oeste, Norte e Nordeste do país; conforme minuta de revisão apresentada.

### Impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria

A proposta viabiliza a gestão colegiada e participativa em regiões brasileiras em que as bacias hidrográficas têm grande extensão territorial e com conflitos potenciais e existentes em áreas específicas.

*Altera a Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, que estabelece a diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003 e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelecer a diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas devem adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência, resolve:

Art.1º O Art. 5º da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A área de atuação de cada Comitê de Bacia será estabelecida no decreto de sua instituição, com base no disposto na Lei nº 9.433, de 1997, nesta Resolução e na Divisão Hidrográfica Nacional.

§ 1º Em casos excepcionais, os comitês de bacias hidrográficas poderão ser implementados de modo incremental, por meio de módulos regionais de área inferior à da bacia hidrográfica.

§ 2º Os módulos regionais corresponderão às áreas de conflitos potenciais identificadas no Plano Nacional de Recursos Hídricos ou por meio de resoluções específicas do CNRH ou dos Conselhos Estaduais.

§ 3º Os comitês de bacias hidrográficas implementados de forma incremental e modular terão sua composição e prerrogativas equivalentes aos demais comitês de bacia, ficando sua atuação delimitada às áreas dos módulos regionais.

§ 4º Os temas que extrapolem a competência dos módulos implantados serão remetidos ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou ao Conselho Estadual correspondente, como instância superior à atuação da unidade.

§ 5º O CNRH e os Conselhos Estaduais definirão a área de abrangência dos módulos regionais bem como os prazos para a implementação incremental dos Comitês a que se refere o § 1º deste dispositivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXX

Presidente do CNRH

XXXXXXXXXX

Secretário Executivo